



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
12ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000443051

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2038911-76.2025.8.26.0000, da Comarca de Mococa, em que são agravantes PKL ONE PARTICIPAÇÕES S/A e BANCO MASTER S.A., é agravada ELAINE APARECIDA DA CUNHA FRAZÃO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da(o) 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto da Relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Excelentíssimos Desembargadores JACOB VALENTE (Presidente sem voto), CASTRO FIGLIOLIA E MARCO PELEGRINI.

São Paulo, 7 de maio de 2025

(assinatura digital)

SANDRA GALHARDO ESTEVES

Desembargadora – Relatora.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
12ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 39.708

Agravo de Instrumento nº 2038911-76.2025.8.26.0000

Comarca de Mococa / 1ª Vara Judicial

Juiz(a): José Oliveira Sobral Neto

Agravante(s): PKL One Participações S/A

Agravado(a)(s): Elaine Aparecida da Cunha Frazão

CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. REQUERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA, CONSISTENTE NA LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO DAS DÍVIDAS CONTRAÍDAS AOS RÉUS A TRINTA POR CENTO DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DA MUTUÁRIA. TUTELA URGENTE CONCEDIDA PARA CESSAÇÃO DOS DESCONTOS. INCONFORMISMO RECURSAL MANIFESTADO PELA CORRÉ PKL ONE. ACOLHIMENTO. TUTELA CASSADA. AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO.

Em relação à corré PKL ONE, não se cuidou de empréstimo consignado, mas de cartão consignado de benefícios. E os descontos por ela realizados não ultrapassam a margem consignável instituída pela legislação que trata da matéria.

Agravo provido.

Vistos,

1. Trata-se de recurso de Agravo, interposto sob a forma de instrumento, contra a r. decisão que, nos autos da ação de revisão contratual que ELAINE APARECIDA DA CUNHA FRAZÃO move em face de PKL ONE PARTICIPAÇÕES S/A, BANCO SANTANDER BRASIL S/A, BANCO INTER S/A, BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A, BANCO SAFRA S/A, PARANÁ BANCO S/A e BANCO DAYCOVAL S/A, deferiu a tutela de urgência pleiteada pela autora, determinando que os réus cessem os descontos na folha de pagamento da autora para quitação das parcelas dos empréstimos por ela contraídos.

A autora narra na inicial que tomou diversos empréstimos aos réus. Os descontos em sua folha de pagamento superam trinta por cento de seus rendimentos líquidos. Pede a limitação dos descontos àquele patamar, com suspensão da exigibilidade do montante excedente, mormente em sede de tutela de urgência.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Câmara de Direito Privado

O nobre magistrado *a quo* deferiu a almejada tutela urgente e determinou que os réus cessem os descontos na folha de pagamento da autora para quitação das parcelas dos empréstimos por ela contraídos.

Inconformada, a corré PKL ONE recorre. Alega, em suma, que não estão presentes os requisitos indispensáveis à concessão da medida urgente. Pugna pelo provimento do recurso para reforma da r. decisão agravada.

O recurso foi recebido com atribuição de efeito suspensivo.

Contraminuta às pp. 182/187.

É o relatório do essencial.

2. O recurso comporta provimento.

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300, *caput*).

Não se vislumbra a probabilidade do direito invocado pela autora, ao menos em relação à agravante.

O contrato celebrada entre a autora e a corré PKL ONE não se cuidou de empréstimo consignado, mas de cartão consignado de benefícios.

O art. 5º, inc. XI, do Decreto nº 60.435/2014 e o art. 2º, § 2º, da Resolução SFP nº 26, de 14/04/2022 permitem o comprometimento de até 15% da margem consignável, de forma destacada à margem prevista para os empréstimos consignados tradicionais.

De acordo com aquelas normas, a corré PKL ONE poderia realizar descontos de até R\$696,11 na folha de pagamento da autora (considerando os rendimentos líquidos por ela recebidos em agosto de 2024).

Sucede que os descontos atingem R\$657,08, não ultrapassando, portanto, a margem consignável instituída pela legislação que trata da matéria.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Câmara de Direito Privado

Nesse sentido: TJSP; Agravo de Instrumento 2254238-14.2024.8.26.0000; Relatora SANDRA GALHARDO ESTEVES; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 26/09/2024; TJSP; Agravo de Instrumento 2166721-68.2024.8.26.0000; Relatora SANDRA GALHARDO ESTEVES; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 24/07/2024; TJSP; Agravo de Instrumento 2285478-55.2023.8.26.0000; Relator MAURO CONTI MACHADO; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 18/01/2024; TJSP; Apelação Cível 1088027-67.2022.8.26.0002; Relator CÉSAR ZALAF; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 12/06/2023.

3. Em face do exposto, dá-se provimento ao Agravo, para cassar a tutela de urgência em relação à correção PKL ONE.

(assinatura digital)

SANDRA GALHARDO ESTEVES

Desembargadora – Relatora.